



Parecer nº 868/2021 – CGM

PROCESSO Nº 2/2016-00017

MODALIDADE: Tomada de Preço

CONTRATO: 214/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Médicos Oftalmológicos.

Termo Aditivo: 7º TA – Renovação contratual por igual período e valor.

Valor: R\$ 193.809,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e nove reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.056.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADA: A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

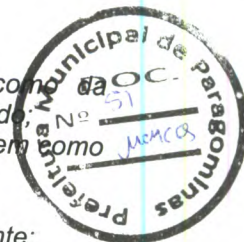
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

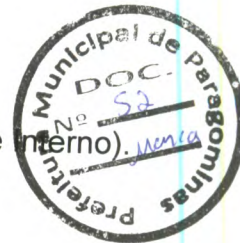
2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 2/2016-00017, de celebração do 7º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 214/2017 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Médicos Oftalmológicos.

O processo terá valor de R\$ 193.809,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e nove reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.056.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 5118/2021;
- II. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 5286/2021;
- III. Justificativa de Renovação e Vantajosidade Econômica;
- IV. Relatório de Execução do Contrato;
- V. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
- VI. Cópia do Contrato nº 214/2017;
- VII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 774/2017;
- VIII. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 909/2018;
- IX. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 761/2019;
- X. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 562/2020;
- XI. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 859/2020;
- XII. Cópia do 6º Termo Aditivo nº 178/2021;
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIV. Minuta do 7º Termo Aditivo;
- XV. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XVI. Encaminhamento do Parecer Jurídico;



XVII. Parecer Jurídico Nº 940/2021-SEJUR/PMP;

XVIII. Ofício nº 154/2021 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento, porém destacamos que o Controle Interno entende que está correto que o valor global do 7º Termo Aditivo para renovação seja conforme a soma dos Termos Aditivos 5º e 6º (R\$193.809,00), que são referentes há 12 meses conforme solicitado na minuta do 7º termo aditivo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo, porém destacamos que seja atestada a manutenção das condições de habilitação da contratada conforme previsto no Contrato nº 214/2017, CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA CONTRATADA Item 10.2 (DA CONTRATADA).

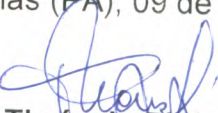
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 2/2016-00017, de celebração do 7º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 214/2017 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Médicos Oftalmológicos, desde que seja atendida a recomendação citada no “Item 3. Exame” deste parecer, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 09 de dezembro de 2021.


Thais de Pinho Rocha

Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br